



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ÍNDICE

1. **HISTÓRICO DA ARMCO**
2. **RAZÕES DA CRISE E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**
3. **A CAPACIDADE DA RECUPERANDA DE SUPERAR A CRISE**
4. **COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DEFINIÇÕES DOS CREDORES**
 - 4.1 – CREDORES CONCURSAIS
 - 4.2 – CREDORES EXTRACONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS ADERENTES
 - 4.3 – CREDORES APOIADORES
5. **MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 - 5.1 – VISÃO GERAL
 - 5.2 – REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS
 - 5.3 – GESTÃO E READEQUAÇÃO DE NEGÓCIOS
 - 5.4 – FINANCIAMENTO DIP
 - 5.5 – ALIENAÇÃO DE BENS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA
6. **PAGAMENTO AOS CREDORES**
 - 6.1 – CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)
 - 6.2 – CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)
 - 6.3 – CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)
 - 6.4 – CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES
 - 6.5 – CREDORES APOIADORES
 - 6.6 – DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL
 - 6.7 – CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA
 - 6.8 – CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS
 - 6.9 – EVENTOS DE ANTECIPAÇÃO AOS PAGAMENTOS
7. **VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**
8. **HIPÓTESE DE FALÊNCIA**
9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
10. **GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS**
11. **RELAÇÃO DE ANEXOS**

1. HISTÓRICO DA ARMCO

1. A Armco Inc. foi fundada nos EUA no ano de 1900, tornando-se ao longo de sua existência uma das maiores siderúrgicas mundiais. Em 1913, a companhia inaugurou no Brasil a sua primeira operação internacional, e iniciou uma bem-sucedida história de atendimento aos setores de construção viária, saneamento e mineração, com uma linha de tubos de aço corrugado para drenagem de rodovias e ferrovias, fornecendo à época materiais para a construção da Ferrovia Madeira-Mamoré na região amazônica.
2. Durante 80 (oitenta) anos, a tecnologia Armco esteve presente no Brasil em diferentes negócios, sempre ligados ao setor de metalurgia, entre eles a própria fabricação dos tubos de aço corrugado consagrados na engenharia como “Tubos Armco”.
3. Com a crise do setor do aço ao final da década de 1980, a Armco Inc. iniciou uma fase de desinvestimento de operações que resultou na venda de suas empresas no exterior – até então presentes em mais de 60 (sessenta) países.
4. A subsidiária brasileira mantinha duas linhas de negócios no país, uma das quais denominada Divisão de Produtos para Construção, fabricante dos “Tubos Armco”, das defensas metálicas Armco (“Armco Guardrail” – outro produto diretamente identificado pela marca) e silos metálicos para armazenamento de grãos.
5. A Armco Staco foi criada em 1993 para suceder a Divisão de Construção da Armco Inc, que foi vendida como negócio independente aos três dos seus gerentes em um processo de *Management Buy-Out*. Naquela época, o Brasil passava por dificuldades políticas, econômico-financeiras, e a compra da companhia pelos seus próprios funcionários foi a melhor alternativa encontrada para evitar o encerramento das atividades.
6. Com a constituição da Armco Staco foram mantidos os investimentos na tecnologia exclusiva que otimiza a resistência, o desempenho, a durabilidade e a eficiência do aço nos projetos de construção.
7. O desenvolvimento de soluções personalizadas para obras de pequeno, médio e grande porte com prazos de entrega e custos reduzidos permitiu a conquista de novos segmentos de mercado como agrícola, petróleo e industrial. Os bons resultados motivaram a

ampliação dos negócios na América Latina com a abertura da Staco Argentina, da Armco Staco Chile e da Sadel no Brasil - indústria de ferragens para linhas de transmissão.

8. Em junho de 2010, a Armco Staco conquistou a Certificação de Qualidade em Sistema de Gestão – ISO 9001:2008, momento em que passou a ser considerada empresa de excelência em sistema de gerenciamento dentro de seu escopo de atuação.

9. Caminhando para o centenário, a companhia consolidou-se como uma das mais eficientes e tradicionais empresas do setor metalúrgico, líder de mercado em vários segmentos em que atua no Brasil, na Argentina e nas dezenas de países para onde exporta regularmente.

10. Somando-se à tradição e boa reputação da companhia junto ao mercado, funcionários, o apoio de clientes, fornecedores e instituições financeiras, os novos proprietários conseguiram superar os desafios dos primeiros anos, e logo ingressaram em uma fase de crescimento, multiplicando as vendas, produção e geração de empregos.

11. Em 103 (cento e três) anos de atuação no Brasil – 80 (oitenta) anos como subsidiária integral da matriz norte americana e 23 (vinte e três) anos de propriedade dos atuais acionistas – a companhia Armco Staco forneceu produtos para obras de infraestrutura de rodovias e ferrovias, saneamento urbano, construção pesada, mineração, portos e outras inúmeras aplicações em projetos de engenharia.

12. Ao longo deste tempo, a companhia cumpriu rigorosamente com todos os seus compromissos junto aos clientes, fornecedores, fisco e funcionários, **não tendo jamais atrasado em um dia sequer o pagamento dos salários.**

13. Cumpridos os compromissos financeiros, os acionistas da Armco Staco sempre destinaram a maior parte dos resultados das operações a investimentos na própria companhia, com isso, alcançaram uma posição importante no *ranking* das indústrias do estado do Rio de Janeiro.

14. Com sede na cidade do Rio de Janeiro, filial em Resende-RJ, subsidiárias em outros estados e uma operação na Argentina e outra no Chile, **o grupo Armco Staco atingiu a marca de R\$ 450 (quatrocentos e cinquenta) milhões de faturamento, com aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) funcionários diretos.**



15. Em que pese a crise atualmente enfrentada pela Recuperanda, restará cabalmente demonstrado não apenas que a companhia faz jus à utilização do instituto da recuperação judicial, como também que esta medida reflete a alternativa mais eficaz para a superação da situação de crise econômico-financeira que atravessa.

2. RAZÕES DA CRISE E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

16. Em um movimento quase unânime das indústrias brasileiras e estrangeiras com operações no Brasil, diante do desenvolvimento e expansão da demanda ocorrido a partir de 2009, a Armco Staco decidiu também investir no aumento de sua capacidade de produção, caso contrário perderia importante participação de mercado, inclusive para novos concorrentes internacionais.

17. No ano de 2010, já então com a capacidade de produção tomada, a companhia precisou contratar com terceiros uma boa parte da fabricação de seus produtos, processo de terceirização que se estendeu até meados de 2013.

18. Em paralelo, deu início a projetos importantes de investimento em equipamentos, ampliação de fábricas, construção de uma nova unidade de elevada capacidade de produção em Resende-RJ e aquisição de uma empresa de serviços de galvanização em Guarulhos-SP, sendo todos esses investimentos relacionados à atividade *core* da Recuperanda.

19. As projeções de vendas crescentes vinham se confirmando com demanda robusta em todos os mercados de atuação da companhia, e os investimentos em expansão de capacidade se mostraram absolutamente acertados, proporcionando a certeza de que os resultados das operações seguiriam suficientes para atender os compromissos correntes e os custos dos financiamentos contratados para os projetos de investimento.

20. No entanto, lamentavelmente, o segundo semestre de 2013 começou a apontar para uma desaceleração geral da economia. Embora os mercados onde a Armco Staco atua não tenham sido os mais afetados pela desaceleração, o mês de novembro de 2013 já registrava queda de demanda.

 5 

21. Ao longo do ano de 2014, os negócios ainda se mantiveram em patamar razoável, sustentados majoritariamente por projetos de concessionárias de rodovias, e a disputa dos negócios disponíveis se tornou mais acirrada entre os concorrentes, muitos dos quais já enfrentando graves dificuldades financeiras.
22. As dificuldades inerentes ao negócio se somaram a uma deterioração do cenário econômico nacional, com sérias restrições ao crédito bancário e relevante elevação da inadimplência de clientes e das taxas de juros. O País, atualmente, vivencia uma expressiva crise em razão de diversos fatores que dispensam maiores aprofundamentos, por se tratar de fato público e notório.
23. Sem a pretensão de esgotar o tema, é evidente que o País vem sofrendo fortemente com os efeitos da inflação, aumento dos índices de desemprego e retração das taxas de consumo. A crise econômica (e política) resultou igualmente no recuo do crescimento de setores que alavancaram significativamente o segmento da Recuperanda.
24. Neste cenário de crise, o Banco Itaú, credor do maior volume da dívida bancária, propôs organizar um alongamento da dívida em conjunto com outros bancos credores, vale ressaltar que nesse momento a Recuperanda encontrava-se adimplente com todos os bancos. Para isto, a companhia concordou em conceder ao Banco um mandato com prazo de validade de 3 (três) meses, assinado no final de 2013.
25. A expectativa gerada à época foi de que, uma vez assinado o mandato, a companhia contaria com maior apoio dos bancos credores na regularização de linhas de financiamento para capital de giro.
26. No entanto, tal expectativa restou completamente frustrada. Não bastasse os Bancos não concederem novas linhas de crédito, ainda estenderam o prazo para organização do “Sindicato dos Bancos” por mais de 12 (doze) meses, tendo sido formalizado somente em 28 de novembro de 2014.
27. Ressalte-se que ao longo de mais de um ano, os Bancos não concederam novas linhas de capital de giro, como fora inicialmente conversado.



6

28. Com a situação financeira ainda mais comprometida, sem o apoio dos bancos no dia-a-dia por longos 15 (quinze) meses, e já sem alternativas, a companhia aceitou todas as condições impostas pelos Bancos, firmando Contratos com o Sindicato dos Bancos, que consistiram no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conta Vinculada e outras Avenças”, e “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca”.

29. A negociação não refletiu o apoio dos Bancos, eis que não concederam condições mínimas de refinanciamento, mas sim exigências abusivas e exageradas impostas por todas as instituições envolvidas na negociação, contemplando excesso de garantias, conforme será melhor abordado adiante.

30. Sem acréscimo de “dinheiro novo” neste período, somando-se ao fato de que a consolidação dos diversos contratos de financiamento, em diversas modalidades com as instituições financeiras, resultou em uma dívida repactuada substancialmente maior que a original e com taxas e condições ainda piores, a situação financeira da Recuperanda se agravou.

31. Como exemplo, apenas os custos da operação, incluindo “*fee*”, advogados, assessores, *trustees*, dentre outros, superaram 5% (cinco por cento) do valor original da dívida, sem considerar os impostos e despesas para quitar os empréstimos originais. E para agravar ainda mais, os contratos de financiamento originais, que não contemplavam garantias expressivas – a dívida era totalmente “*clean*” –, passaram a vincular todas as garantias reais disponíveis, inclusive 100% (cem por cento) das próprias ações da companhia.

32. Tal situação levou a companhia a buscar a recuperação judicial como meio de recomposição de sua dívida, majoritariamente bancária, e renegociação com seus credores, sem prejuízo da manutenção das atividades, preservação dos empregos, e cumprimento de suas obrigações correntes.



7 

3. A CAPACIDADE DA RECUPERANDA DE SUPERAÇÃO DA CRISE

33. Tendo em vista a plena viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, é certo que a utilização dos mecanismos e alternativas disponibilizados pelo instituto da recuperação judicial serão efetivamente capazes de promover a superação da crise que atravessa.

34. O histórico da companhia, aqui tão sucintamente delineado, presta-se para demonstrar a sua importância para o cenário econômico nacional. A partir daí, pode-se compreender a relevante função social da companhia, seja como prestadora de serviço de alta relevância para a coletividade, seja como fonte geradora de empregos, bem como contribuintes de tributos.

35. Trata-se de empresa viável, que, não obstante a crise que atravessa, atualmente **emprega 305 (trezentos e cinco) funcionários, cujo faturamento bruto no ano de 2015 foi de R\$ 298.000.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões de reais), sendo responsável por 70% (setenta por cento) do mercado de defesa metálica no Brasil.**

36. Importante também ressaltar que além de valiosos e relevantes ativos, a companhia dispõe de investimentos em participações societárias em empresas no Brasil e no exterior, quais sejam: (i) Armco Staco Galvanização Ltda., empresa com sede em Guarulhos-SP, com participação da Recuperanda em 100% (cem por cento) do capital social; (ii) Sadel Indústria Metalúrgica Ltda., com sede em Jacareí-SP, e participação de 65% (sessenta e cinco por cento) da Recuperanda; (iii) Staco Argentina, cuja participação da Recuperanda é de 90% (noventa por cento), com sede em Buenos Aires; e (iv) Armco Staco Chile, contando com 100% (cem por cento) da participação, situada em Santiago, Chile.

4. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DEFINIÇÕES DOS CREDORES

4.1 Credores Concursais

37. O presente plano contempla o pagamento dos Créditos Concursais sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (LFR, art. 49), inclusive dos créditos concursais eventualmente ainda ilíquidos.



8

38. Os credores estão classificados nos termos estabelecidos pela LFR em seu artigo 41, da seguinte forma:

Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

Classe II – titulares de créditos com garantia real, inclusive Credor Garantidor.

Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2 Credores Extraconcursais e Extraconcursais Aderentes

39. São previstas ainda hipóteses de adesão daqueles credores que, a rigor, não se submetem aos efeitos do Plano de Recuperação, assim definidos nos artigos 67 e 84, bem como no art. 49, § 3º e 4º, todos da Lei 11.101/05, mas que tenham interesse em aderir ao plano.

40. Os Credores Extraconcursais poderão aderir ao presente Plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes.

41. Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os Credores Extraconcursais deverão manifestar-se expressamente neste sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial, abdicando de qualquer contestação, impugnação ou recurso sobre este aspecto.

42. Se, na data da realização da Assembleia Geral de Credores, não tiver sido reconhecida a natureza extraconcursal do crédito, estando o credor devidamente relacionado na lista de credores da Recuperanda, a manifestação de voto do respectivo credor, configurará a aderência tácita aos termos e condições do plano apresentado pela Recuperanda.



9

43. Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores das Classes II, III e IV.

44. Os créditos que somente venham a se tornar líquidos em momento posterior à realização da Assembleia Geral de Credores, independentemente da natureza ou classe, sejam concursais ou extraconcursais aderentes, submeter-se-ão ao Plano de Recuperação nas mesmas condições que os demais credores da mesma classe.

45. Os Credores que aderirem ao presente Plano de Recuperação Judicial se sujeitarão a todos os seus efeitos, renunciando a qualquer discussão referente à natureza e à classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição de credor extraconcursal, salvo na hipótese de descumprimento do Plano e decretação da falência da empresa, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pela Recuperanda anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial.

4.3 Credores Apoiadores

46. A Recuperanda poderá buscar soluções junto a fornecedores de bens e serviços, instituições financeiras e fomentadores, com o objetivo de atingir sua capacidade operacional, vislumbrando o soerguimento do negócio.

47. Serão considerados Credores Apoiadores o credor ou grupo de credores, inclusive, fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive, como eventual credor extraconcursal – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de apoio à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise. A vantagem econômica oriunda destes créditos, concessões ou transações será considerada como Crédito Investido, observadas as premissas estabelecidas no item 7.2.

48. A Recuperanda se reserva no direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos, e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo, para tanto, contratar, na medida de sua recuperação, com quantos Credores Apoiadores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da empresa.

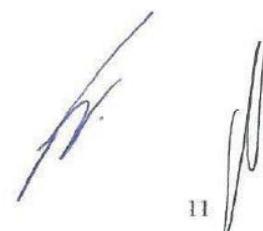
49. A classificação de quaisquer operações como Crédito Investido dependerá de homologação formal do juízo, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, respeitadas as condições comerciais favoráveis à Recuperanda e a justificada necessidade de caixa.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

5.1 Visão Geral

50. A recuperação da Armco é fundamentada em sua reestruturação e consequente geração de caixa operacional, a qual poderá envolver operações de reorganização societária, venda de participação acionária da Recuperanda e/ou de empresas do Grupo que não se encontram em recuperação judicial, tais como Staco Argentina S/A, Armco Staco Galvanização Ltda., e Sadel Indústria Metalúrgica Ltda., conversão da dívida em capital social, fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário ou a terceiros, ou, ainda, a mudança de seu objeto social, a dação em pagamento, a alienação de ativos isolados, e/ou a reunião de parte dos ativos da Recuperanda, inclusive os intangíveis, definidos como Unidades Produtivas Isoladas (UPI), constituição de um Condomínio de Credores, e de Fundo de Investimento em Participações – FIP.

51. Em atendimento ao disposto no artigo 53, I, da Lei 11.101/05, a Recuperanda esclarece que poderá se valer dos meios lícitos de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LFR, inclusive:



- Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, inc. I, da LFR);
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFR);
- Alteração do controle societário (art. 50, inc. III, da LFR);
- Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento (art. 50, inc. VII da LFR);
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro (art. 50, inc. IX da LFR);
- Constituição de sociedade de credores (art.50, inc. X da LFR);
- Venda parcial dos bens (art.50, inc. XI da LFR);
- Usufruto da empresa (art. 50, inc. XIII da LFR);
- Administração compartilhada (art. 50, inc. XIV) e/ou
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (art.50, inc. XVI da LFR).

52. A seguir a Recuperanda discrimina de forma pormenorizada como serão empregados pela Armco os meios de Recuperação Judicial.

5.2 Reestruturação de Dívidas

53. Para que a Armco possa obter êxito no soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que a Recuperanda possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus credores por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, na forma da cláusula 6 deste Plano.

5.3 Gestão e Readequação do Negócio

54. Desde meados de 2015 e mais intensivamente a partir deste ano, a Armco tem tomado decisões de redução de custos e despesas operacionais, buscando alinhar os indicadores de resultado frente à queda das vendas.

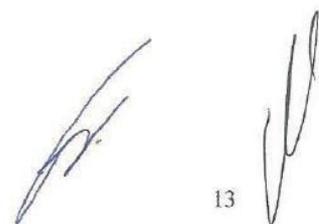
55. Nesta direção, os acionistas contrataram profissional de mercado para ocupar a posição de CEO, com o objetivo de conduzir o processo de reestruturação da Armco. Durante esse período inicial, os gestores já reduziram o quadro de pessoal e despesas gerais de operação, promoveram terceirização de trabalhos que não impactam diretamente nos resultados e estão investindo em gestão profissionalizada, que tem como principal objetivo apoiar o projeto de reestruturação da Armco, implantando ferramentas de gestão e boas práticas que promovam disciplina e assegurem os resultados planejados para o negócio.

56. Alternativas de negócios que possam prover entrada de recursos para a companhia recuperar potencial de vendas e recomposição de estoques, já se encontram em curso e serão imprescindíveis para dar suporte ao plano de recuperação judicial.

57. Vale ressaltar que os compromissos correntes estão sendo cumpridos, demonstrando que a companhia está operando em seu ponto de equilíbrio e com a adequação do passivo compatível a sua geração de caixa.

5.4 Financiamento DIP

58. Trata-se de apoio concedido por qualquer credor ou grupo de credores, inclusive, fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal e/ou extraconcursal aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de contribuição à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise, os quais terão o tratamento previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, com objetivo de equalizar a estrutura de capital da Recuperanda, permitindo que a Armco capte taxas, prazos e recursos mais favoráveis.



59. Para que a Armco possa recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, bem como desenvolver seu plano de negócios, pode ser necessária a obtenção da colaboração junto aos Credores Apoiadores, com a proteção da Lei 11.101/2005.

60. Desta forma, poderá ser concedido tratamento privilegiado e precedência absoluta de recebimento aos Credores Apoiadores, inclusive em hipótese de superveniente falência da Armco, conforme previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, bem como o disposto neste Plano.

61. A classificação de quaisquer operações como Crédito Investido dependerá da expressa concordância da Recuperanda, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, respeitadas as condições comerciais favoráveis à Recuperanda e a justificada necessidade de caixa.

62. A eleição das melhores propostas observará o critério da Recuperanda para àquelas que oferecerem melhores condições econômico-financeiras para a empresa. Caso haja semelhança entre as propostas, será dada preferência ao proponente que já tenha concedido crédito à Recuperanda após a Data do Pedido de Recuperação Judicial ou àquele detentor do maior volume de crédito.

63. Os Credores Apoiadores poderão solicitar à Recuperanda a prestação de contas sobre a aplicação dos Recursos Novos, o que será prontamente atendido.

64. A Recuperanda se reserva o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da Armco.

5.5 Alienação de Bens e/ou constituição de Unidade Produtiva Isolada

65. A Recuperanda poderá alienar ativos, e/ou poderá reunir ativos através da constituição de Unidades Produtivas Isoladas, para recomposição do fluxo de caixa.



66. Para efeitos da exceção prevista na parte final do Art. 66 da LFR, a Recuperanda apresenta a relação de bens no Anexo 2.

67. A(s) Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) – UPI(s) – poderá(ão) se constituir, exemplificadamente, (i) das plantas industriais de Resende ou Honório Gurgel; (ii) de alguns ativos, tais como veículos, máquinas, equipamentos e imóveis, operacionais ou não, desde que não comprometa à continuidade das atividades da empresa; e (iv) elementos incorpóreos, denominados como aqueles intangíveis, contabilizáveis ou não, relativos às marcas, desenhos industriais, patentes, tecnologia em geral, certificações e clientela.

68. Nesta hipótese, o i. Juízo da Recuperação ordenará a veiculação de edital estabelecendo uma das modalidades previstas no artigo 142 para a alienação da UPI, ocasião em que os interessados serão convocados a comparecer na data, local e horário definidos no edital, para que sejam apresentadas as propostas de aquisição da referida UPI, observados os prazos previstos no §1º do artigo 142 da LFR, e franqueando-se a presença de qualquer credor interessado em acompanhar o procedimento. A alienação da(s) UPI(s) nas modalidades previstas acima dar-se-á(ão) pelo maior valor oferecido.

69. A(s) UPI(s) poderá(ão) ser alienada(s) através de procedimento conduzido pela própria Recuperanda. Tendo em vista se tratar de um negócio jurídico que envolve valores e complexidade diferenciados, pode justificar-se a necessidade de alienação por modalidade excepcional, diversa daquelas previstas no art. 142, incisos I, II e III da LFR, condicionada à autorização judicial, conforme disciplina os artigos 144 e 145.

70. A Armco poderá constituir uma ou mais subsidiária(s) integral(is), Sociedades de Propósito Específico (SPE) para operacionalizar a alienação da UPI, a fim de permitir a segregação dos ativos, inclusive os intangíveis, cujo reflexo contribuirá para a maximização do valor de tais ativos, contribuindo para o soerguimento da Armco.

71. Os ativos da Recuperanda incluídos na(s) UPI(s) que vierem a ser alienados, mediante autorização judicial, serão adquiridos livres de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão dos respectivos adquirentes em quaisquer obrigações da Recuperanda, na forma dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LFR, bem como artigo 133, parágrafo primeiro, do CTN.

6. PAGAMENTO AOS CREDITORES

6.1 Credores Trabalhistas (Classe I)

72. Pagamento integral, sem qualquer desconto, no prazo de até 12 (doze) meses na forma da Lei 11.101/05, sem a incidência de correção monetária e juros legais, contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação, sendo que, credores cujo crédito seja inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão pagos em até 6 (seis) meses.

73. Havendo a inclusão de algum novo credor trabalhista, cujo crédito seja liquidado ao longo da recuperação judicial ou mesmo após seu encerramento, sendo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, este será pago em até 12 (doze) meses contados da habilitação no processo de recuperação judicial caso esta RJ ainda esteja em trâmite, ou em até 12 (doze) meses contados da liquidação definitiva pelo Juízo competente caso já tenha ocorrido o encerramento do processo de recuperação judicial.

6.2 Credores com Garantia Real (Classe II) e Credores Quirografários (Classe III)

74. Os credores detentores de garantia real e quirografários poderão, a seu exclusivo critério, optar por uma das formas de pagamento expostas abaixo, estando a Armco obrigada a efetuar o pagamento na forma e observadas as condições escolhidas pelos credores.

75. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata, ou em até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, mediante a entrega do Termo de Opção, que segue em anexo (Anexo 6), ao Administrador Judicial e à Recuperanda.

76. O prazo acima previsto é peremptório, e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o credor titular de crédito com garantia real (classe II) não se manifeste no

referido prazo, considerar-se-á exercida a Opção II abaixo. Na hipótese de credores titulares de crédito quirografário (classe III) e enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte (classe IV) não se manifestem no prazo acima mencionado, considerar-se-á exercida a Opção III abaixo.

OPÇÃO I

Forma de pagamento: Pagamento de 90% (noventa por cento) do valor nominal, conferindo-se remissão total do saldo remanescente do valor habilitado. O pagamento será realizado a partir do 19º (décimo nono) mês, contado da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo de Pagamento: Até 96 (noventa e seis) meses, contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, observando-se os Eventos de Antecipação aos Pagamentos, previsto no item 6.9.

Encargos Moratórios: IPCA + 1% (um por cento) ao ano, a partir da publicação da decisão de homologação judicial do Plano.

OPÇÃO II

Forma de pagamento: Pagamento de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor nominal, conferindo-se remissão total do saldo remanescente do valor habilitado. O pagamento será realizado a partir do 19º (décimo nono) mês, contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo de Pagamento: Até 60 (sessenta) meses contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, observando-se os Eventos de Antecipação aos Pagamentos, previsto no item 6.9.

Encargos Moratórios: TR + 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da publicação da decisão de homologação judicial do Plano.

OPÇÃO III

Forma de pagamento: Parcela única de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao montante individual devido a cada credor, com renúncia a qualquer valor excedente.

Prazo de Pagamento: O pagamento será liquidado no prazo de até 6 (seis) meses imediatamente após a quitação da Classe I.

Juros: Não haverá incidência de juros.

Correção: Pelo Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, contados a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

77. As opções I e II acima possuem como premissas gerais (i) a carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano, do principal e encargos financeiros; (ii) os encargos financeiros incidem sobre o saldo devedor contado a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano; (iii) pagamentos escalonados em parcelas semestrais, com vencimento nas datas estipuladas no Anexo 5 ao Plano e nos montantes lá indicados; e (iv) bônus de adimplemento, nos termos do Anexo 5 ao Plano.

6.3 Credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV)

78. Os Credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terão a Quitação de seus créditos nos termos da cláusula 6.2 acima.

6.4 Credores Extraconcursais Aderentes

79. Os Credores Extraconcursais Aderentes, definidos no item 5.2, receberão seus créditos respeitando-se as condições estabelecidas no item 6.2 acima.

80. Caso os Credores Extraconcursais Aderentes optem por se tornar Credores Apoiadores, seu pagamento respeitará as condições estabelecidas para esta modalidade de credor.

6.5 Credores Apoiadores

81. Caso a Recuperanda entenda necessária a concessão de Novos Recursos, deverão ser observados os termos estabelecidos nos itens 4.3 e 5.4 acima (Financiamento DIP).

6.6 Da Administração do Passivo Fiscal

82. Não obstante à crise que afetou a Recuperanda, foi possível a companhia equalizar seu passivo fiscal, possuindo atualmente todas as Certidões Negativas de Débito, o que demonstra de maneira inequívoca a viabilidade da companhia e a capacidade de soerguimento do negócio.

6.7 Créditos em moeda estrangeira

83. Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional na época da contratação.

6.8 Condições para a realização dos Pagamentos

84. Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar, aos cuidados do Departamento Financeiro da Recuperanda, por meio de carta com aviso de recebimento ou documento protocolado diretamente na sede operacional da companhia, localizada à Estrada João Paulo, nº 740, Rio de Janeiro/RJ, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento, informando o seu nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome da pessoa para contato, telefone e os respectivos dados bancários no Brasil, da seguinte forma: (i)

instituição bancária, (ii) número da agência, (iii) número da conta corrente para depósito. No caso de cessionários de créditos, deverão ser apresentados os documentos referentes à cessão, em via original ou cópia autenticada, à Recuperanda no prazo previsto neste PRJ.

85. Os pagamentos que não puderem ser realizados em razão da omissão das informações de pagamento especificados acima não serão considerados como descumprimento do Plano. Não serão devidos encargos financeiros caso os pagamentos não sejam realizados nesta hipótese (omissão das informações), ficando a Recuperanda autorizada a realizar o pagamento da respectiva parcela em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da carta ou do documento contendo as informações necessárias.

86. A Armco poderá, a seu critério, pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite dos montantes que se compensarem.

87. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida no Plano acarretarão a Quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Armco, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da Quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Armco, seus controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos no Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

6.9 Eventos de Antecipação aos Pagamentos

88. O pagamento dos credores previsto no item 6.2 acima poderá ser antecipado, na medida em que ocorrerem eventos de antecipação aos pagamentos – *upside* –, que consistem na hipótese de venda:



20